



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 411/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 190/2020**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa dispor sobre a suspensão da cobrança de tributos municipais por até 120 (cento e vinte dias) em virtude da pandemia do coronavírus.

De acordo com o projeto:

ficam suspensas por 120 dias a cobrança dos tributos municipais IPTU e ISS por conta da pandemia do coronavírus.

os débitos acima referidos deverão ser pagos no mês subsequente e poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura.

Favorável, portanto, é o parecer. No entanto, “o Decreto 62.394, de 12 de maio de 2023 revogou o Decreto 59.283, de 16 de março de 2020, que declarou emergência no Município de São Paulo. Assim, no momento, está finalizada a emergência decorrente da pandemia gerada pelo COVID-19 no Município de São Paulo, o que, no nosso entender, afasta a justificativa prevista no projeto de lei em pauta para o diferimento da cobrança dos impostos: IPTU e ISS”. Dessa forma, sugere-se o seguinte substitutivo com objetivo de estender a suspensão previstas na propositura em possíveis futuras pandemias:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 190/2020**

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de tributos municipais por até 120 (cento e vinte dias) em uma possível nova pandemia no município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas por 120 dias a cobrança dos tributos municipais IPTU e ISS em caso de alguma futura nova pandemia no município de São Paulo.

Art. 2º Os débitos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser pagos no mês subsequente e poderão ser parcelados em até 10 (dez parcelas) iguais e sucessivas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/2025.

Ver. Jair Tatto (PT) – Presidente

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE)

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Keit Lima (PSOL)

Ver. Major Palumbo (PP)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/05/2025, p. 368

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).